



JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 12 de maio de 2017

I

Série

Número 85

Suplemento

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 298/2017

Autoriza a transferência do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM para a Secretaria Regional das Finanças e da Administração Pública da importância de € 5.045.731,00, correspondente a 50% da referida dotação orçamentada para financiamento das políticas ativas de emprego e valorização profissional.

Resolução n.º 299/2017

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a AAPNEM - Associação dos Amigos das Pessoas com Necessidades Especiais da Madeira (AAPNEM), com vista a compartilhar os encargos com a organização da atividade denominada “Dia da Família”.

Resolução n.º 300/2017

Reconhecer e declara, para todos os efeitos legais, de interesse público o projeto de Construção do Centro de Processamento de Banana de São Martinho, a promover pela Gesba - Empresa de Gestão do Sector da Banana, Lda..

Resolução n.º 301/2017

Autoriza a celebração do contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o Club Sport Marítimo da Madeira, tendo em vista a participação financeira da Direção Regional de Juventude e Desporto, na Empreitada de Construção do Novo Estádio dos Barreiros.

Resolução n.º 302/2017

Autoriza a celebração de um contrato de patrocínio com a entidade denominada Atelier de Dança Música e Artes - ADMA - Unipessoal, Lda. - “Escola de Dança - Ensino Artístico Especializado”, de modo a compartilhar nos custos com o funcionamento da mesma (respeitante ao período de janeiro a agosto de 2017), e com vista à promoção e desenvolvimento do ensino artístico especializado - curso de dança em regime articulado - 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e secundário.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 298/2017**

Considerando que, de acordo com o n.º 3 do artigo 52.º do Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social, aprovado pela Lei n.º 110/2009, de 16 de setembro, na sua atual redação, constitui receita própria das Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores uma dotação correspondente a 5% das contribuições orçamentadas nos respetivos territórios, destinada ao financiamento das políticas ativas de emprego e valorização profissional;

Considerando que é no quadro do Orçamento Regional que se executam essas políticas do Governo da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que, por efeito do referido no n.º 3 do artigo 52.º do Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social, o Orçamento do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM é dotado de um valor afeto ao financiamento das mesmas políticas, no âmbito do Orçamento da Segurança Social;

Considerando que o correspondente valor orçamentado para 2017 é de € 10.091.462,00 (dez milhões, noventa e um mil, quatrocentos e sessenta e dois euros), conforme decorre do n.º 2 do artigo 93.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para 2017.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de maio de 2017, resolveu:

1. Autorizar a transferência do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM para a Secretaria Regional das Finanças e da Administração Pública da importância de € 5.045.731,00 (cinco milhões, quarenta e cinco mil, setecentos e trinta e um euros), correspondente a 50% da referida dotação orçamentada para financiamento das políticas ativas de emprego e valorização profissional.
2. A despesa decorrente da presente Resolução, no montante de € 5.045.731,00, tem cabimento na rubrica DA211005/04.04.02.02 - Transferências para emprego e valorização profissional do orçamento do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM e tem compromisso registado sob o n.º 2801702170.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 299/2017

Considerando que a AAPNEM - Associação dos Amigos das Pessoas com Necessidades Especiais da Madeira tem por objeto fomentar, em articulação e complementaridade com serviços públicos e privados, iniciativas potenciadoras de inclusão educativa e social das pessoas com necessidades especiais, na perspetiva do seu bem-estar e qualidade de vida;

Considerando que a Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais (SRIAS) tem por missão promover a política regional nos setores da segurança social e da inclusão;

Considerando que a AAPNEM pretende, no dia 15 de maio de 2017, promover um almoço convívio denominado “Dia da Família”, para todos os utentes dos Centros de Atividades Ocupacionais e seus familiares, bem como, para os colaboradores, com o intuito de reforçar a mensagem de

união, amor, respeito e compreensão necessárias para o bom relacionamento de todos, e com vista à promoção da criação de laços de bem-estar dentro do seio familiar;

Considerando ainda que as receitas próprias da AAPNEM se manifestam insuficientes para fazer face a esta atividade, onde se prevê a participação de cerca de 860 pessoas, veio esta solicitar à SRIAS um apoio financeiro de € 10.000,00 (dez mil euros), para comparticipação nas despesas com a organização desta atividade.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de maio de 2017, resolveu:

1. Autorizar, ao abrigo do disposto no artigo 35.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42-A/2016/M, de 30 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2017, a celebração de um contrato-programa com a AAPNEM - Associação dos Amigos das Pessoas com Necessidades Especiais da Madeira (AAPNEM), com vista a comparticipar os encargos com a organização da atividade denominada “Dia da Família”.
2. Para a prossecução do objetivo estabelecido no número anterior, conceder à AAPNEM uma comparticipação financeira que não poderá ultrapassar o montante máximo de € 10.000,00 (dez mil euros), que será processada numa única prestação após a outorga do contrato programa e até 31 de maio de 2017.
3. O contrato-programa a celebrar com a AAPNEM produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de agosto de 2017.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante desta Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar a Secretária Regional da Inclusão e Assuntos Sociais para, em representação da Região, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.
6. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar estão inscritas no orçamento da Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais para o ano de 2017, no Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica D.04.07.01.W0.00, Compromisso CY51707848.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 300/2017

Considerando que a GESBA - Empresa de Gestão do Sector da Banana, Lda. (adiante abreviadamente designada por Gesba), tem por objeto a “Gestão, administração e exploração dos meios de produção da banana na Madeira, a sua subsequente distribuição e comercialização e, em especial, a obrigação de prestar apoio à produção, à sua recolha junto do produtor, à sua classificação, embalamento e preparação para o comércio e distribuição e, ainda, a gestão e comercialização de outros produtos nos setores de produção que integram o sector primário e agro-industrial da região que contribuam para a sua valorização.”

Considerando que a Gesba, por força do disposto no artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 13/2010/M, de 05 de agosto, alterado pelo Decreto-legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de janeiro, é uma empresa pública, que integra o sector empresarial da Região Autónoma da Madeira.

Considerando que a sua criação assentou em motivos e razões de interesse público.

Com efeito, através da Resolução n.º 834/2007, de 8 de agosto, o Governo Regional decidiu reestruturar/reorganizar o sector da banana, de forma a assegurar o escoamento e valorização da produção e o aumento do rendimento dos produtores.

Pela Resolução n.º 271/2008, publicada no JORAM, II Série, n.º 33, de 20 de Março, o Governo Regional salientou ser “necessário praticar atos necessários à constituição da sociedade que irá gerir o sector da banana, em defesa do interesse público, dada a importância social, económica e ambiental do mesmo.”

Do exposto decorre que está em causa uma sociedade comercial com um objeto singular, constituída com o propósito de estabilizar, fomentar e valorizar um sector fundamental para a economia regional, cuja atuação é norteadada por um inegável interesse público, bem como pela valorização e apoio a todos os produtores de banana da Madeira.

A Gesba é uma entidade reconhecida pela Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, nos termos da Portaria N.º 462/2016, de 31 de outubro, publicada na I Série do JORAM, N.º 190, para processar/intermediar o pagamento da ajuda da união europeia, no âmbito do programa Posei, aos produtores de banana da Madeira - Acção 2.5 Fileira da Banana.

A Gesba, em síntese, enquanto empresa pública, prossegue uma atividade de interesse público e essencial para a economia da Região Autónoma da Madeira.

Considerando que no Programa do Governo Regional da Madeira 2015-2019 está previsto desenvolver ações e implementar medidas de apoio aos agricultores, com vista à modernização e desenvolvimento sustentado do sector agrícola.

Considerando que o atual centro de processamento de banana localizado em S. Rita, Funchal, não reúne as condições e meios técnicos e logísticos adequadas a satisfazer os requisitos de qualidade que urge implementar no processamento da banana, bem como não tem a área necessária para concretizar a modernização dos equipamentos e instalação de novas tecnologias com vista à almejada redução de custos, como forma de promover o aumento da rentabilidade dos produtores.

Considerando que a Gesba, enquanto empresa pública responsável pela gestão do sector da banana da Madeira, manifestou interesse em construir um novo centro de processamento de banana numa parcela do prédio rustico, pertencente à Região Autónoma da Madeira, localizado no sítio da Igreja, São Martinho, Funchal, inscrito na matriz sob o artigo 1.º da Secção J e descrito na Conservatória do Registo Predial do Funchal sob o n.º 4198/20071031, com vista a prosseguir a estratégia de modernização e redução de custos de produção, fundamental para a sustentabilidade económica, financeira, social e ambiental do sector da banana da Madeira.

Considerando que este novo centro de processamento é basilar, quer para a melhoria da qualidade da banana da Madeira, quer para a concretização da missão da Gesba de apoiar e melhorar o apoio prestado aos produtores.

Considerando que para a execução do referido projeto será necessário realizar um relevante e imprescindível investimento de modo a dotar o sector da banana das infraestruturas, dos meios técnicos, informáticos e logísticos necessários para o respetivo desenvolvimento.

Considerando que, para o efeito, a Gesba pretende recorrer a fundos comunitários aplicáveis à natureza e ao tipo do projeto a desenvolver.

Considerando que é manifesto e inegável que o projeto em apreço assume primordial importância para o desenvolvimento do sector da banana e, conseqüentemente, para a economia regional.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 11 de maio de 2017, resolveu reconhecer e declarar, para todos os efeitos legais, de interesse público o projeto de Construção do Centro de Processamento de Banana de São Martinho, a promover pela Gesba - Empresa de Gestão do Sector da Banana, Lda.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 301/2017

Considerando que através da Resolução n.º 1299/2010, de 22 de outubro, foi aprovada a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) destinado à comparticipação financeira do extinto Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, na empreitada de construção do Novo Estádio dos Barreiros, bem como nos demais encargos associados ao empreendimento e à modernização do referido estádio, assinado a 27 de outubro de 2010;

Considerando que através da Resolução n.º 1338/2010, de 4 de novembro, foi aprovada a primeira alteração ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 258/2010, assinado a 27 de outubro;

Considerando que através da Resolução n.º 1656/2010, de 29 de dezembro, foi aprovada a segunda alteração ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 258/2010, assinado a 27 de outubro;

Considerando que através da Resolução n.º 1153/2012, de 28 de dezembro, foi revogado o contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 258/2010, já que o mesmo colocava em crise o cumprimento dos compromissos assumidos pela Região Autónoma da Madeira, no âmbito do Programa de Ajustamento da Região Autónoma da Madeira (PAEF-RAM);

Considerando o documento de orientação estratégica definido para o período 2014-2020, Compromisso Madeira @2020, e a inerente estratégia de materializar o retorno do investimento já efetuado em ativos infraestruturais, quer pelo setor público, quer pelo setor privado, nomeadamente criando condições que permitam a recuperação (a prazo) dos custos incorridos;

Considerando que o Estádio dos Barreiros apresentava insuficiências e limitações, não só estruturais, como também funcionais, que implicam uma intervenção premente para efeitos de modernização e requalificação desta infraestrutura desportiva;

Considerando que importa criar condições estruturais e funcionais do atual Estádio dos Barreiros que facilite a sua rentabilização financeira e viabilize um modelo de gestão adequado deste tipo de infraestrutura desportiva, apoiado designadamente, na criação e exploração de espaços destinados à comercialização de bens e serviços;

Considerando que a construção do Novo Estádio dos Barreiros tem efeitos diretos na promoção do Turismo, por via do afluxo à Região de turistas por ocasião de eventos desportivos;

Considerando que o Club Sport Marítimo da Madeira, pessoa coletiva de direito privado e instituição de utilidade

pública, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que através da Resolução n.º 1035/2013, de 3 de outubro, foi autorizada a celebração de um CPDD, tendo por objeto a comparticipação financeira da Região na empreitada de construção do novo Estádio dos Barreiros;

Considerando que através da Resolução n.º 819/2014, de 7 de agosto, foi autorizada a celebração de um segundo CPDD, tendo por objeto a comparticipação financeira da Região na empreitada de construção do novo Estádio dos Barreiros;

Considerando que através da Resolução n.º 515/2015, de 2 de julho, foi autorizada a celebração de um terceiro CPDD, tendo por objeto a comparticipação financeira da Região na empreitada de construção do novo Estádio dos Barreiros;

Considerando que através da Resolução n.º 911/2016, de 30 de novembro, foi autorizada a celebração de um quarto CPDD, tendo por objeto a comparticipação financeira da Região na empreitada de construção do novo Estádio dos Barreiros;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de maio de 2017, resolveu:

1. Assim, ao abrigo do disposto nos artigos 35.º, 36.º e 39.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42-A/2016/M, de 30 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano de 2017, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, a alínea i) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2016/M, de 4 de fevereiro, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto, na alínea l) n.º 1 do Despacho n.º 341/2016, de 12 de agosto, publicado no JOR-AM, II Série, n.º 154, de 2 de setembro, no artigo 2.º, na alínea c) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, autorizar a celebração do contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o Club Sport Marítimo da Madeira, tendo em vista a comparticipação financeira da Direção Regional de Juventude e Desporto, na Empreitada de Construção do Novo Estádio dos Barreiros.
2. Atribuir uma comparticipação financeira ao Club Sport Marítimo da Madeira no montante de € 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil euros), sem IVA incluído.
3. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada durante o ano de 2017.
4. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 47 9 50 05 00 - fundos 4172000154 e 4111000513 - fonte 172 e 111 - rubrica 08.07.01.O0.00 - projeto 50692 - apoio à construção de infraestruturas desportivas do orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto.

5. O contrato-programa decorrerá desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2017.
6. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução;
7. Mandatar o Secretário Regional de Educação para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
8. A presente despesa tem o número de compromisso CY51707747.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 302/2017

Considerando que a Escola de Dança do Funchal desenvolve a sua atividade no âmbito do ensino artístico especializado;

Considerando que, e tendo em conta o artigo 36.º n.º 2 do Decreto Legislativo Regional n.º 42-A/2016/M, de 30 de dezembro, os apoios financeiros concedidos ao abrigo de legislação específica, deverão respeitar o previsto no respetivo regime legal e nos números 7 a 12 do artigo 35.º, tendo que, entre outras especificidades, seguir os trâmites normais para a elaboração de um contrato-programa;

Considerando que a aludida escola se enquadra nos princípios gerais, finalidades e objetivos do Sistema Educativo da Região Autónoma da Madeira;

Considerando ainda, a sua relevância em sede de rede escolar, uma vez que é a única Escola de Dança existente na Região que desenvolve o curso básico de dança em regime articulado com algumas escolas da Região, importa assim proceder ao seu apoio financeiro em matéria de funcionamento, mediante celebração de contrato de patrocínio.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 11 de maio de 2017, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no número 2 do artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42-A/2016/M, de 30 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2017, conjugado com o Decreto Legislativo Regional n.º 15/2011/M, de 10 de agosto, e com a Portaria Conjunta n.º 103/2011, de 18 de agosto, alterada e republicada pela Portaria n.º 318/2016, de 7 de setembro, autorizar a celebração de um contrato de patrocínio com a escola referida no ponto 2, de modo a participar nos custos com o funcionamento da mesma (respeitante ao período de janeiro a agosto de 2017), e com vista à promoção e desenvolvimento do ensino artístico especializado - curso de dança em regime articulado - 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e secundário.
2. Para a prossecução do objeto previsto no número anterior, conceder à entidade infra mencionada uma comparticipação financeira global que não pode exceder o montante máximo anual (ano escolar) estipulado no quadro infra mencionado, assim distribuído:

ENTIDADE BENEFICIÁRIA	Valor (€) Ano Económico 2017 (janeiro a agosto)
	Funcionamento
Atelier de Dança Música e Artes - ADMA - Unipessoal, Lda - "Escola de Dança - Ensino Artístico Especializado"	€ 70.511,83

- O contrato de patrocínio a celebrar com a entidade supra referida produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de agosto de 2017.
- Aprovar a minuta do contrato de patrocínio, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria - Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

- Mandar o Secretário Regional de Educação para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato de patrocínio.
- A despesa resultante do contrato de patrocínio a celebrar tem cabimento orçamental na classificação orgânica 47.0.01.01.02 e classificação económica 04.01.02.00.00 (Transferências Correntes - Sociedades e Quase Sociedades não Financeiras - Privadas).
- A presente resolução não dispensa a apresentação dos competentes documentos prévios à celebração do contrato acima referido.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,83 (IVA incluído)